



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 242/2026

Em, 17 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei Complementar nº 113/2026 que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 13 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO E DO CONDOMÍNIO FECHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 17 DE JULHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 13 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO E DO CONDOMÍNIO FECHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º As chácaras abertas ou fechadas terão área total mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros.”

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – 5% (cinco por cento) do total da área chacreada a título de área institucional de uso comum, a ser transferida ao Poder Público Municipal, podendo ser compensada pelo valor correspondente, por obras de interesse público ou, ainda, por bens imóveis situados no perímetro urbano.

Parágrafo único. Caso a compensação prevista no inciso II deste artigo seja realizada em valores, fica autorizado o parcelamento do respectivo montante, na forma de regulamento próprio.”

Art. 3º O inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – 5% (cinco por cento) de área institucional, a ser doada ao Município fora do condomínio, podendo ser compensada pelo valor correspondente, por obras de interesse público ou por bens imóveis situados no perímetro urbano.

Parágrafo único. Caso a compensação prevista no inciso IV deste artigo seja realizada em valores, fica autorizado o parcelamento do respectivo montante, na forma de regulamento próprio.”

Art. 4º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O responsável pela instituição do condomínio de chácaras/lotês fica obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Obras cópia da minuta da Convenção de Condomínio, a ser posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, contendo:”

Art. 5º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica dispensada a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para os empreendimentos de chacreamento aberto ou fechado e condomínios de lotes disciplinados por esta Lei, ressalvada a hipótese de decisão técnica fundamentada do órgão municipal competente que demonstre a efetiva necessidade do estudo em razão das características específicas do empreendimento, de seu porte, localização ou potencial impacto urbanístico, ambiental ou viário.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 22/07/2026 13:39:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 13:39:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5DK6KG>